

Diretoria Jurídica da APA-FAPES/BNDES

Referência: Processo nº 0125874-75.2009.8.19.0001

Proposta de acordo com a FAPES para pagamento da dos honorários de  
Sucumbência

A Diretoria Jurídica da APA-FAPES/BNDES vem negociando com a FAPES, há mais de um ano, um acordo judicial para pagamento dos honorários de sucumbência a que foram condenados um grupo de 20 (vinte) associados que, representados pela APA, moveram ação contra a FAPES pelo processo em referência. Cerca de um ano atrás o valor desta dívida estava em R\$635mil.A FAPES tinha pedido a penhora online ao juiz do processo quando a Diretoria Jurídica buscou a FAPES para uma negociação.

Nesta negociação verificou-se que a FAPES aceita receber esse valor parcelado, mas quer garantia de receber o valor total e, por isso, aceitava receber a parte devida por cada um, mas mantida a solidariedade destes associados com relação ao restante do valor da dívida referente à parte da dívida que não foi assumida por outros associados deste grupo (quase metade deste grupo de associados já faleceu ou não estão mais administrando o seu patrimônio), ou seja, os associados continuariam com o risco de terem de pagar pelos que não assumissem a sua parte, o que não atende aos associados autores da ação que desejam pagar sua parte na dívida e sair do processo, ou seja, sem continuar devendo mais nada.

A única possibilidade de para atender aos associados que querem pagar sua parte na dívida e sair do processo é a APA assumir a dívida dos associados que não assumirem sua parte, fazendo, a APA, então, a cobrança destes associados que não assumiram sua parte.

Para atender esses associados a Diretoria Jurídica verificou que a FAPES aceita que a APA seja devedora da parte não assumida e, inclusive, negociou um valor fixo da dívida atualizado só com correção fechando um valor de **R\$ 640.222,44**.

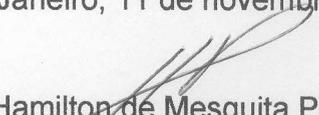
Assim, a Diretoria Jurídica da APA propõe para o órgão máximo da associação, a Assembleia Geral Extraordinária de APA, aprovar o seguinte acordo judicial nos autos do Processo nº 0125874-75.2009.8.19.0001 para pagamento dos honorários de sucumbência a que foram condenados associados representados pela APA naquela ação movida contra a FAPES, acordo a se realizar obedecidas as seguintes condições básicas:

- 1) Fixar o valor da dívida em **R\$ 640.222,44** (seiscentos e quarenta mil e cento e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos).
- 2) Suspender a execução do processo por 90 (noventa) dias para que os associados autores desta ação possam assumir diretamente junto à FAPES a parte da dívida que lhe cabe em razão da proporção ao valor que teriam direito a receber na hipótese de sucesso da ação, conforme planilha a ser fixada em anexo no acordo.



- 3) Ao fim do prazo da suspensão da execução do processo por 90 (noventa) dias, a APA assumirá o valor não assumido conforme item 2 acima, a ser pago pela APA à FAPES conforme as seguintes condições:
- a. Prazo de amortização de 60 (sessenta) meses;
  - b. Em 60 (sessenta) parcela iguais e sucessivas;
  - c. Com reajuste anual do saldo devedor pelo IPCA.
- 4) A FAPES cederia os créditos assumidos APA com todos os direitos de cobrança, inclusive continuar a sua cobrança no mesmo processo judicial já em curso.
- 5) A APA, após assumir a referida parte da dívida, fará a cobrança, administrativa e judicial, dos demais associados autores da citada ação que não assumiram sua parte na dívida.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021

  
Hamilton de Mesquita Pinto  
Diretor Jurídico da APA-FAPES/BNDES